AJUSTE DIRETO

Prestação de Serviços – "Elaboração do Projeto de Execução da 2ª fase da Obra de Requalificação da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão - Arrifana"

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

a) Prestação de Serviços para "Elaboração do Projeto de Execução da 2ª fase da Obra de Requalificação da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão – Arrifana".

b) Local de prestação de serviço: Município de Seia

c) Duração do Contrato: 2 meses

d) Condições de pagamento: O pagamento será realizado após a validação da entrega das Fases do projeto. Neste enquadramento, o adjudicatário procederá à emissão de faturas decorrentes da validação das seguintes fases do trabalho, assim será pago:

- 20% do valor total no final da fase 1 (**Levantamento do existente**);

- 40% do valor total no final da fase 2 (**projeto de arquitetura e especialidades**);

- 40% do valor total no final da fase 3 (p**rojeto de execução**).

Cláusula 2.ª I **Enquadramento**

1 - O projeto de execução da 2ª fase da Obra de Requalificação do Edifício da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão, é alinhado com as prioridades de investimentos territoriais integrados no âmbito das linhas de intervenção para as "Infraestruturas de Educação" de acordo com a requalificação dos edifícios existentes, adaptação de espaços, melhoria de condições de higiene e conforto, eficiência energética, opções com recurso a soluções sustentáveis e modernização de infraestruturas e de equipamento.

2 - Pretende-se empreender uma ação de Regeneração Urbana que compreende as ações destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar o património edificado, a valorizar os Edifícios e Infraestruturas de Educação existentes, pela requalificação e modernização dos espaços exteriores e dos edifícios que reforçam a identidade e coesão do território urbano.

3 - A requalificação compreende a reabilitação das características construtivas do edifício construído no ano de 1995 e, tendo já sofrido algumas intervenções e/ou adaptações, visa melhorar as condições formais e funcionais das atividades de Ensino.

4 - O projeto de requalificação tem por objetivo suscitar fatores de dinamização da correspondente zona urbana, gerando impactos na reabilitação urbana dos espaços envolventes e dinâmica cultural na área em que se insere.

5 - A operação de requalificação do edifício e as soluções de intervenção arquitetónica a desenvolver deverão ter em conta o seu enquadramento nos termos do Portugal 2030, bem como a viabilização duma candidatura, correspondendo aos objetivos, tipologia e elegibilidade das ações a executar.

Cláusula 3.ª I **Programa base**

A 2ª fase de requalificação do edifício da Escola Básica Dr. Abranches Ferrão, visa renovar e remodelar elementos infraestruturais e respetiva distribuição tipológica com o objetivo de melhorar as condições de suporte às atividades ali desenvolvidas no domínio do ensino, e restantes atividades complementares, incidindo sobretudo na remodelação funcional de espaços, melhoria de condições de higiene e conforto, eficiência energética, opções com recurso a soluções sustentáveis e modernização de infraestruturas e de equipamento.

Neste enquadramento:

1. Espaços Exteriores
   a) Pintura total dos edifícios, incluindo tratamento de fissuras e solução de isolamento térmico;
   b) Rever toda a rede de drenagem de pluviais existente;
   c) Rever sistema de rega e prever colocação de depósito para aproveitamento de águas pluviais;
   d) Prever a colocação de mobiliário de exterior (se necessário) incluindo bebedouros;
   e) Reparação do espaço da portaria;
   f) Reparação e reestruturação da pérgola exterior existente;
   f) Prever a colocação de um "corredor exterior" coberto desde a porta secundária (alçado posterior) até ao pavilhão gimnodesportivo;
   g) Prever a substituição da iluminação exterior por solução eco-eficiente (Led);
   h) Revisão, tratamento e pintura do gradeamento exterior e respetivos muros exteriores. Inclui-se a revisão do funcionamento dos portões exteriores e respetivas fechaduras;
   i) Prever a delimitação de um espaço de jogos/lúdico junto ao refeitório, incluído pavimento e cobertura desse espaço;
   j) Prever a adaptação de espaço exterior em declive adjacente ao campo de jogos para efeito de pequeno anfiteatro exterior.

2. Espaços Interiores:

a) Remodelar espaços funcionais, quer de salas de aula, espaços de circulação e espaços complementares (arrumos, gabinetes, etc);
b) Requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo;
c) Remodelar área de cozinha, refeitório e sala de refeições e inerentes áreas complementares. Incluindo revisão de redes de infraestruturas, ventilação e exaustão;
d) Otimizar o acesso e requalificar o piso da "sala/unidade de apoio a alunos com multi-deficiência" e sala contígua com função "polivalente". Prever a remodelação de instalação sanitária acessível (adaptada) de acordo com a legislação correspondente, que inclua duche/poliban e área para muda-fraldas. Prever as alterações e materiais necessários à requalificação da sala de ensino especial incluindo alteração da I.S existente, arrumo e acesso direto ao exterior;
e) Requalificar espaço e respetiva I.S do gabinete médico existente;
f) Remodelação de todos os sanitários (que não foram objeto de intervenção na 1ª fase) e prever 1 instalação sanitária destinada a utilizadores com mobilidade condicionada;
g) Requalificar laboratórios incluindo todas as infraestruturas (bancadas, pontos de água e outros) necessárias à correta utilização dos mesmos;
h) Renovação (reabilitação sempre que possível) de pavimentos, aros, portas, bancadas, armários e rodapés das salas a intervir incluindo a pintura das paredes das mesmas;
i) Pintura de todo o espaço do refeitório e espaços de circulação;
j) Prever obras de revisão, substituição e/ou renovação das redes de infraestruturas elétricas, de telecomunicações e da rede de água e águas residuais;
k) Rever e redimensionar (se necessário) todo o sistema de aquecimento de acordo com as alterações a efetuar.
l) Rever todas as intervenções a realizar de acordo com as exigências do projeto SCIE para todo o edifício;
m) Rever todo o sistema de intrusão e vídeo-vigilância existente;
n) Melhoria das condições térmicas, acústicas, iluminação e ventilação natural dos espaços a intervir;
o) Substituição de caixilharias e estores de toda a escola (exceto os que foram substituídos na 1ª fase) incluindo todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento/acabamento;

3. Equipamento:

a) Os espaços da escola devem estar dotados das infraestruturas necessárias para a modernização tecnológica, designadamente para instalação de quadros interativos nas salas de aula.

No projeto de execução sublinha-se ainda a exigência de:

- Para todos os trabalhos e intervenções de requalificação a realizar deverá haver escolhas criteriosas quanto ao recurso a materiais sustentáveis, melhoria das condições de conforto e eficiência energética, a modernização de infraestruturas e equipamento.

- Para todos os trabalhos a realizar deverá estar implícita a correta implementação/gestão do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Cláusula 4.ª I **Faseamento e prazo de elaboração do projeto**

1 – A elaboração do projeto deve ser faseada tendo em conta as seguintes etapas:

a) Fase 1 - **Levantamento do existente** relativo à 2ª fase do projeto (da arquitetura, exteriores, dos elementos estruturais e das infraestruturas), definição do programa e estudo prévio de arquitetura;
b) Fase 2 - Elaboração do **projeto de arquitetura e especialidades**;
c) Fase 3 - **Projeto de execução,** incluindo plano de trabalhos (com cronograma), memória descritiva, mapa de quantidades / medições, estimativa orçamental por capítulo de trabalhos, caderno de encargos com especificações técnicas (condições a que devem obedecer os materiais e execução de trabalhos), peças desenhadas com representação pormenorizada, peças desenhadas e escritas das **várias especialidades**. O projeto de execução inclui ainda o projeto SCIE, o plano de segurança e saúde e o plano de prevenção e gestão e resíduos de construção e demolição.
d) Fase 4 - **Assistência técnica**. O projetista obriga-se a prestar assistência técnica durante a fase concurso e de execução de obra, esclarecendo dúvidas de interpretação do projeto e eventualmente procedendo a alterações/correções dos elementos de projeto que se venham a verificar impedem ou condicionam a boa e regular prossecução da obra.

2 – Entre as diversas fases o adjudicatário sujeitará à aprovação do dono de obra e (sempre que necessário) junto das entidades licenciadoras, todos os estudos e projetos, sendo que a eventual rejeição de opções neles contida, obriga o adjudicatário à revisão da proposta e apresentação de soluções alternativas.

3 – O prazo global para a elaboração do Projeto será de 2 meses.
a) A assistência técnica referida na alínea apenas termina com a execução da obra.

Cláusula 5.ª I **Requisitos específicos da Equipa técnica projetista**
A equipa projetista deverá ser composta por técnicos qualificados nos domínios da arquitetura, engenharia civil, eletrotecnia e outras, com formação/certificação profissional no domínio da certificação energética e climatização.

Cláusula 6.ª I **Entrega das peças documentais do trabalho**
Todos os documentos técnicos a produzir deverão ser entregues em papel, suporte digital e em formatos editáveis dwg.

Cláusula 7.ª I **Elementos anexos**
Na fase concursal o levantamento definitivo e a pormenorização adequada é da inteira responsabilidade do projetista.

Cláusula 8.ª | **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 9.ª | **Prazo de vigência do contrato e resolução**

1 - O contrato mantém-se em vigor até ao final do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato pode cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade. Quando a rescisão for efetuada por uma das partes a mesma deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I | **Obrigações do Fornecedor**

Subsecção I | **Disposições Gerais**

Cláusula 10.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação de serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 11.ª | **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1 - O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 12.ª | **Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

1 - De acordo com o número 2 do artigo 451.º do CCP, é aplicável aos contratos de aquisição de serviço o disposto no artigo 419.º-A do CCP, designadamente:

a) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

b) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

c) O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

d) O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 13.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | **Obrigações do Município de Seia**

Cláusula 14.ª | **Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao prestador de serviços o valor de **12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15.ª | **Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Seia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após a validação de cada fase da prestação do serviço.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª | **Penalidades Contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso de execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª | **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;

b) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - Em caso de resolução de contrato, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 19.ª | **Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em divida exceda 10% do valor contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Seia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 20.ª | **Caução**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 21.ª | **Seguro**

O pagamento do seguro de acidentes de trabalho é da responsabilidade do adjudicatário que terá de fazer prova do mesmo, pelo prazo de um ano, sendo o mesmo renovado, no caso de se verificar a renovação de contrato.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª | **Arbitragem**

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d), a arbitragem realizar-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 24.ª | **Proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar,

apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;

h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 25.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª | **Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o ofício-convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o ofício-convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 28.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Seia, 11 de janeiro de 2023

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador